



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.001/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 03 de janeiro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .:

Ofício nº 001/2023 - Projeto de Lei nº 001/2023 -
ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO (LC
41/2017), CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

04/01/2023 - 9h e 30min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 001/2023

Pontão (RS), 03 de janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 001/2023**, que altera a estrutura administrativa do Município (LC 41/2017), cria cargos e dá outras providências.

Requer-se a tramitação do projeto com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 03/01/2023



Ivan H. Selber
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssimo Senhor
Mauro Matias Marcello
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a estrutura administrativa do Município (LC 41/2017), cria cargos e dá outras providências

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do parágrafo único do art. 3º da lei complementar municipal n. 41, de 05 de abril de 2017:

I – Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Fica incluído no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinado ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente quando for o caso, sob a forma de função gratificada estabelecido pelo art. 23 da Lei Complementar n. 41, os seguintes cargos:

I – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos;
II – Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, no quadro de cargos em comissão, o seguinte cargo:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total	Carga horária
00	Diretor do Departamento de licitações e contratos	CC5 ou FG5	01	01	30 horas

Parágrafo único. As atribuições do cargo de que trata este artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PADRÃO CC 05 OU FG 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar o Departamento de Licitações e Contratos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar todos os procedimentos licitatórios, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios; coordenar todas as fases preparatórias e execução das licitações, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; organizar o departamento, obedecer a legislação pertinente, analisar as peculiaridades de cada aquisição, defender os interesses e os direitos da Administração pública e respeitar os direitos dos administrados; desenvolver as atividades pertinentes ao seu cargo, conforme as necessidades do município; planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas; desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios; cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

receber formulários de aquisição e verificar quanto ao atendimento à norma de preenchimento; devolver os formulários que não atendam a norma; classificar e processar os pedidos de compra de material e contratação de serviços; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas; realizar as publicações oficiais em jornais, nos portais LicitaCon, site oficial do Município, e todas as demais plataformas governamentais; coordenar, orientar e supervisionar as atividades da sua área de atuação; acompanhar os processos de penalização das empresas inidôneas; divulgar mensagens de penalidades; aplicação das penalidades aos fornecedores inadimplentes com a Instituição; suspensão das empresas inidôneas; solicitar autorização para aplicar sanções administrativas de suspensão nas empresas inadimplentes; elaborar contratos; monitorar o prazo de vigência dos contratos; participar dos procedimentos licitatórios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: 30 horas semanais;

B) OUTRAS: O exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados, não sujeito ao controle de horário.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: nível médio; comprovação de conhecimento em licitações públicas por meio de certificação ou efetivo exercício de cargo público na área de licitações;

b) IDADE: 21 anos completos;

Art. 4º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, Lei Municipal Complementar n. 41, no quadro de cargos em comissão, a seguinte vaga:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total	Carga horária
01	Assessor Jurídico	CC8 ou FG8	01	02	20 horas

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, no quadro de cargos em função gratificada de ocupação privativa de detentores de cargos de provimento efetivo, estabelecido pelo art. 24 da Lei Complementar n. 41, o seguinte cargo

:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total	Carga horária
00	Agente de contratação e Pregoeiro	FG3	01	01	40 horas

Parágrafo único. As atribuições do cargo de que trata este artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

PADRÃO FG 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Desempenhar as funções inerentes aos procedimentos licitatórios, seja na figura do Agente de Contratação nos processos licitatórios em geral, seja como Pregoeiro nos processos licitatórios de Pregão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço; adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso; supervisão da elaboração de ata; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; outras determinações pela Lei 14.133/2021 ou inerentes à sua função; participar dos procedimentos licitatórios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** 40 horas semanais;

b) **OUTRAS:** O exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados, não sujeito ao controle de horário.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** nível médio; comprovação de conhecimento em licitações públicas por meio de certificação ou efetivo exercício de cargo público na área de licitações;

b) **IDADE:** 21 anos completos;

c) ser servidor público estável;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, ficando autorizado complementar dotação já existente ou criar crédito especial para suportar as despesas criadas.

Art. 7º. Fica revogado o § 2º do art. 23 da Lei Complementar n. 41/2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que altera a estrutura administrativa do Município (LC 41/2017), cria cargos e dá outras providências.

Preliminarmente solicitamos que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, tendo em vista que o Município almeja no início de 2023 implantar no âmbito municipal a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tendo em vista que o prazo para implementação obrigatória da referido Lei pelos Municípios se encerra em 31/03/2023.

A promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos, as quais sistematicamente vêm sendo implementadas por esse município, de acordo com um cronograma de trabalho. Todas as contratações serão regidas pela nova Lei obrigatoriamente a partir de abril de 2023.

A nova Lei de Licitações que substituiu a Lei Geral 8.666/1993, bem como a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC, 12.462/2011), trouxe várias modificações e novas formas de operacionalizar as licitações e compras públicas. Sendo assim, tornou-se imprescindível a figura de um responsável pelo departamento de licitações e contratos, na figura de diretor que detenha conhecimentos mais sólidos e especializados na seara da administração pública, em especial nas licitações públicas.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitações surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. In Verbis:

"Art. 6º (...)

I –

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

Com o surgimento do Agente de contratação a figura da Comissão Permanente de Licitações, praticamente deixará de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercida por essa nova figura, tendo com responsabilidade presidir os trabalhos. O Município optou por criar a Função Gratificada de agente de contratação e pregoeiro, de forma unificada, num único cargo, posto que nos processos licitatórios em geral atuará o servidor na função de Agente de Contratação, enquanto no processo de Pregão- atuará como Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

A Lei 14.133/2021 prevê a responsabilização dos agentes envolvidos no procedimento licitatório irregular e com erros grosseiros. Sendo assim, necessário que a licitação seja gerida e composta por servidores ou pessoas devidamente preparadas para o ofício.

Ainda, a nova legislação impõe a participação de dois advogados no processo licitatório, responsáveis pela análise e emissão de pareceres, em fases distintas do processo licitatório, o que importa na adequação administrativa conforme proposto.

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o município vem realizando gradativamente a implantação da novel legislação, no qual a título informativo necessita de mais de 50 (cinquenta) Decretos Regulamentares para estar em consonância com a Lei Federal, a qual demanda muitas horas técnicas de trabalho da equipe a ser designada para as atividades, a qual visa a Presente Lei.

Diante destas razões, solicitamos que a esta Casa Legislativa a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
.Prefeito Municipal

